



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000408679

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2094479-77.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante OMNI S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, é agravado GABRIEL DE MENDONCA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), CARLOS RUSSO E MARIA LÚCIA PIZZOTTI.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

PAULO ALONSO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

Voto nº 5646

Agravo de Instrumento nº 2094479-77.2025.8.26.0000

Comarca: São Paulo (9ª Vara Cível do Foro Regional de Santana)

Agravante: Omni S/A Crédito, Financiamento e Investimento (autora)

Agravado: Gabriel de Mendonça (réu)

Juiz(a) prolator(a) da decisão: Clovis Ricardo de Toledo Junior

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO DADO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DECISÃO QUE INDEFERIU A MEDIDA LIMINAR. CABIMENTO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENCAMINHADA AO ENDEREÇO CONSTANTE NO CONTRATO.

1. Inconformismo da autora acolhido.
2. Preenchidos os requisitos para concessão da liminar de busca e apreensão do veículo. Constituição em mora do devedor. Notificação extrajudicial remetida ao endereço informado no contrato no momento da pactuação, recebida sem ressalvas.
3. Agravo provido. Decisão reformada para deferir a liminar de busca e apreensão do veículo.

***Ação na origem:** Ação de busca e apreensão fundada em contrato de alienação fiduciária.*

***Agravante:** Omni S/A Crédito, Financiamento e Investimento (autora).*

***Agravado:** Gabriel de Mendonça (réu).*

***Decisão agravada:** Decisão que indeferiu a liminar de busca e apreensão do bem objeto do contrato (fls. 42/44, dos autos de*

origem).

Pretensão recursal: Requer a *reforma* da decisão agravada para que seja deferido o pedido liminar para busca e apreensão do veículo (fls. 1/12, deste instrumento).

Pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal concedido (fls. 32/33).

É o relatório.

1. Respeitado o entendimento do n. magistrado, ***voto pelo provimento do recurso***, porque preenchidos os requisitos para concessão da liminar de busca e apreensão.

2. É certo que nas ações de busca e apreensão de veículo fundadas em alienação fiduciária, *para os fins de constituição em mora do devedor é suficiente o envio da notificação para o endereço informado no contrato.*

A autora comprovou que encaminhou a devida notificação ao réu inadimplente (fls. 23/25) para o endereço constante do instrumento contratual (fls. 20/22), desincumbindo-se de seu ônus; a correspondência foi *recebida sem ressalvas*; tal documento serve ao fim pretendido, dele constando as informações necessárias ao conhecimento do débito em aberto, além dos termos para quitação da dívida.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3. Diante deste quadro, estão preenchidos os requisitos essenciais previstos no art. 2º, § 2º e art. 3º, *caput*, do Decreto-Lei 911/69, *em face do que se impõe a concessão da medida liminar almejada*.

Pelo exposto, dou provimento ao recurso para deferir a liminar de busca e apreensão do veículo objeto da ação, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela concedida às fls. 32/33.

PAULO ALONSO

Relator